

Art. 3.º Os resultados destas avaliações serão escriturados a finta encarnada na coluna das observações da matriz predial e nas linhas correspondentes à respectiva descrição do prédio, substituindo, para os efeitos da actualização das rendas, nos termos dos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 2:047, de 21 de Junho de 1948, o rendimento ilíquido referido neste primeiro artigo e na sua alínea c).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 200.000\$ para custeio da vinda à metrópole de uma embaixada desportiva.

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1952. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

Portaria n.º 13:880

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 56.940\$ destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Conselho Ultramarino, aprovado pela Portaria n.º 13:762, de 7 de Dezembro de 1951:

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	29.880\$00
N.º 2) «Pessoal contratado» . . . . .	1.260\$00

Artigo 2.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações»:

Alínea a) «A 13 vogais» . . . . .	23.400\$00
Alínea b) «Aos agentes do Ministério Público junto do Conselho» . . . . .	2.400\$00
	<u>56.940\$00</u>

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades:

Saldo do ano económico findo . . . . .	43.115\$60
Verbas da tabela de despesa do orçamento em vigor:	

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»:

a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» . . . . .	2.000\$00
b) «Mobiliário» . . . . .	2.000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Mobiliário» . . . . .

224\$40

Artigo 9.º «Diversos encargos — Abono de família» . . . . .

9.600\$00

56.940\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Moraes.

Portaria n.º 13:881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Um de 8.779\$05, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas do imposto individual», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentais:

b) Um de 927.290\$96, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951:

### CAPÍTULO 4.º

Artigo 42.º, n.º 1) «Registo civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais» . . . . .

17.017\$20

Artigo 79.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas»:

a) «Das operações cirúrgicas» . . . . .	149.124\$00
b) «Do laboratório geral de análises» . . . . .	11.005\$00
c) «Do imposto fiscal das especialidades farmacêuticas» . . . . .	3.310\$70
d) «Dos emolumentos sanitários» . . . . .	7.805\$50
e) «Do serviço de radiologia e agentes físicos» . . . . .	52.893\$60

### CAPÍTULO 5.º

Artigo 103.º «Serviços de Fazenda — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Despesas de fiscalização — Participação em multas por transgressão dos regulamentos de contribuição industrial, do imposto sobre as sucessões, doações e

sisas e do regulamento e tabela geral do imposto do selo» . . . . .	838\$90
N.º 3) «Outros encargos administrativos — Custas das execuções fiscais, dos processos de liquidação de impostos, dos processos para aumentos de rendas e salários a louvados por avaliação de prédios» . . . . .	8.220\$60
Artigo 123.º «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»: N.º 2) «Participação em vendas, cobranças e heranças» . . . . .	262.217\$80
N.º 3) «Outros encargos administrativos — Custas dos processos do contencioso aduaneiro» . . . . .	2.616\$90

## CAPÍTULO 8.º

Artigo 205.º, n.º 5) «Serviços militares — Diversas despesas — Fundo de Defesa do Império Colonial» . . . . .	412.240\$76
	<u>927.290\$96</u>

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

c) Um de 811\$58, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 224.º, n.º 1) «Encargos gerais — Instituto de Medicina Tropical — Quota-parte da colónia no encargo com este organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

## 2) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 2.704,15, para pagamento do suplemento de vencimentos relativo ao ano de 1946 em dívida ao inspector superior de Fazenda Alexandre Folgado Queirós.

## 3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de rup. 612-13-04, para pagamento do abono de família, emolumentos e percentagens em dívida ao primeiro-verificador do quadro técnico-aduaneiro Sertório Crisólogo Lobo.

## 4) Em Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 531.725,15, para arrumação das contas com as províncias ultramarinas a seguir designadas relativamente ao período decorrido entre os anos de 1941 a 1947:

Cabo Verde . . . . .	\$ 53.498,69
Guiné . . . . .	\$ 24.621,64
S. Tomé e Príncipe . . . . .	\$ 33.959,95
Angola . . . . .	\$ 52.329,35
Estado da Índia . . . . .	\$ 367.315,52
	<u>\$ 531.725,15</u>

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1952.—  
O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Moraes.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Estado da Índia e Timor. — Trigo de Moraes.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## Administração-Geral do Porto de Lisboa

## Decreto n.º 38:676

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento da Medalha do Porto de Lisboa, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo.

## Regulamento da Medalha do Porto de Lisboa

Artigo 1.º A Medalha do Porto de Lisboa, instituída pelo Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948, compreenderá três graus — medalha de ouro, medalha de prata e medalha de cobre — e será atribuída nas seguintes condições:

- A medalha de ouro destinar-se-á a galardoar quaisquer pessoas ou entidades que à Administração-Geral do Porto de Lisboa tenham prestado serviços de excepcional importância;
- A medalha de prata destinar-se-á a premiar serviços relevantes prestados à mesma Administração-Geral por quaisquer pessoas ou entidades;
- A medalha de cobre terá por fim distinguir os servidores da Administração-Geral do Porto de Lisboa com mais de vinte anos de bom e efectivo serviço e exemplar comportamento.

Art. 2.º As insígnias da Medalha do Porto de Lisboa serão constituídas, conforme os desenhos anexos, por:

- Medalha.*— De forma circular, com 40 milímetros de diâmetro, de ouro, prata ou cobre, conforme os graus. Apresentará no anverso uma figura alegórica da instituição e no reverso a figuração do quadro geográfico do porto de Lisboa, compreendendo a Torre de Belém, em destaque, como símbolo do porto, e a evocação das suas actividades passadas e presentes, com lugar apropriado para a denominação da medalha.  
A medalha terá, na parte superior, um pequeno anel elíptico, pelo qual será suspensa da fita.
- Fita.*— De seda branca *moirée*, com 30 milímetros de largura, tendo ao alto faixas de 1<sup>mm</sup>,5 separadas por espaços de igual dimensão, sucessivamente repetidas, com as cores, da esquerda para a direita, verde, negro e azul, das armas do porto de Lisboa.
- Distintivo.*— De seda branca *moirée*, de 4<sup>mm</sup>,5 de largura, com três faixas longitudinais de 1<sup>mm</sup>,5, com as mesmas cores da fita.

Art. 3.º A medalha será atribuída, com base em processo devidamente fundamentado, por diploma assinado pelo presidente do Conselho de Administração. Este diploma será expedido livre de qualquer encargo pecuniário para o agraciado.